

DIREITO À AMAMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO: GARANTIAS LEGAIS E DESAFIOS DE EFETIVAÇÃO

THE RIGHT TO BREASTFEED IN THE FEMALE PRISON SYSTEM: LEGAL GUARANTEES AND CHALLENGES TO IMPLEMENTATION

EL DERECHO A LA LACTANCIA MATERNA EN EL SISTEMA PENITENCIARIO FEMENINO: GARANTÍAS LEGALES Y DESAFÍOS PARA SU IMPLEMENTACIÓN

Antônio Ferreira do Norte Filho

Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, Universidade
Federal do Amazonas (UFAM), Brasil

nortefilho@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-5946-3291>

Sandra Seixas de Almeida

Graduanda em Direito, Faculdade Santa Teresa (FST), Brasil

sandrasalmeida910@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0004-4281-6523>

Luana Seixas de Almeida

Graduanda em Direito, Faculdade Santa Teresa (FST), Brasil

luana_seixas@hotmail.com

<https://orcid.org/0009-0002-3189-0870>

Resumo

O presente artigo analisa o direito à amamentação de mulheres privadas de liberdade, compreendendo-o como expressão dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, à saúde e à proteção integral da criança, em conformidade com o paradigma constitucional de tutela prioritária da infância. A investigação na Constituição Federal de 1988, na Lei de Execução Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em diplomas internacionais de direitos humanos, especialmente as Regras de Bangkok. Adota-se metodologia qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, com base em revisão bibliográfica especializada e análise sistemática da legislação pertinente. Verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro consagra, de forma inequívoca, o direito à amamentação no contexto prisional, incluindo a garantia de permanência do recém-nascido com a mãe durante o período inicial de vida, como medida de proteção ao desenvolvimento infantil e ao vínculo materno. Apesar da solidez normativa, identificam-se obstáculos significativos à sua implementação, tais como deficiências estruturais das unidades prisionais, insuficiência de políticas públicas voltadas à maternidade no cárcere e limitações na formação dos agentes responsáveis pela execução penal. Esses fatores comprometem a eficácia das normas e impactam negativamente o desenvolvimento infantil. Conclui-se pela necessidade de atuação estatal integrada, com políticas intersetoriais, visando à efetivação plena desse direito no sistema prisional.

Palavras-chave: Amamentação; Mulheres privadas de liberdade; Sistema prisional; Direitos fundamentais; Proteção integral da criança.

Abstract

This article analyzes the right to breastfeeding of women deprived of liberty, understanding it as an expression of fundamental rights to human dignity, health, and the full protection of the child, in accordance with the constitutional paradigm of priority protection of childhood. The study is grounded in the Brazilian legal framework, particularly the Federal Constitution of 1988, the Penal Execution Law, the Child and Adolescent Statute, as well as international human rights instruments, especially the Bangkok Rules. A qualitative methodology is adopted, with a juridical-dogmatic approach, based on specialized bibliographic review and systematic analysis of relevant legislation. The findings indicate that the Brazilian legal system clearly guarantees the right to breastfeeding in the prison context, including the possibility for the newborn to remain with the mother during the early stages of life, as a measure to protect child development and the maternal bond. Despite the normative robustness, significant obstacles to its implementation are identified, such as structural deficiencies in prison facilities, insufficient public policies addressing motherhood in prison, and limitations in the training of correctional staff. These factors undermine the effectiveness of legal provisions and negatively affect child development. The study concludes that coordinated state action is necessary, through intersectoral policies, to ensure the full realization of this right within the prison system.

Keywords: Breastfeeding; Incarcerated women; Prison system; Fundamental rights; Child protection.

Resumen

El presente artículo analiza el derecho a la lactancia materna de mujeres privadas de libertad, entendiéndolo como una expresión de los derechos fundamentales a la dignidad humana, a la salud y a la protección integral del niño, en conformidad con el paradigma constitucional de protección prioritaria de la infancia. La investigación se fundamenta en el marco jurídico brasileño, en particular en la Constitución Federal de 1988, la Ley de Ejecución Penal, el Estatuto del Niño y del Adolescente, así como en instrumentos internacionales de derechos humanos, especialmente las Reglas de Bangkok. Se adopta una metodología cualitativa, de naturaleza jurídico-dogmática, basada en revisión bibliográfica especializada y análisis sistemático de la legislación pertinente. Se verifica que el ordenamiento jurídico brasileño consagra de manera inequívoca el derecho a la lactancia materna en el contexto penitenciario, incluyendo la garantía de permanencia del recién nacido con la madre durante el período inicial de vida, como medida de protección al desarrollo infantil y al vínculo materno. A pesar de la solidez normativa, se identifican obstáculos significativos para su implementación, tales como deficiencias estructurales en las unidades penitenciarias, insuficiencia de políticas públicas dirigidas a la maternidad en prisión y limitaciones en la formación de los agentes encargados de la ejecución penal. Estos factores comprometen la eficacia de las normas y afectan negativamente el desarrollo infantil. Se concluye que es necesaria una actuación estatal coordinada, mediante políticas intersectoriales, para garantizar la plena efectividad de este derecho en el sistema penitenciario.

Palabras clave: Lactancia materna; Mujeres privadas de libertad; Sistema penitenciario; Derechos fundamentales; Protección integral del niño.

1 INTRODUÇÃO

A proteção à maternidade e à infância ocupa posição central no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República e da adoção do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Nesse sentido, o direito à amamentação assume relevância singular, não apenas como prática essencial à saúde física do recém-nascido, mas também como

mecanismo de fortalecimento dos vínculos afetivos e de promoção do desenvolvimento biopsicossocial na primeira infância.

Trata-se, portanto, de uma garantia que transcende o âmbito estritamente biológico, inserindo-se no conjunto de direitos fundamentais que visam assegurar condições mínimas de existência digna.

Quando analisado no contexto das mulheres privadas de liberdade, esse direito revela uma complexidade ainda maior, pois demanda a harmonização entre as finalidades da execução penal e a proteção de direitos fundamentais de natureza indisponível.

O sistema prisional feminino, historicamente estruturado a partir de uma lógica androcêntrica, mostra-se insuficientemente preparado para atender às especificidades relacionadas à gestação, ao parto, ao puerpério e à maternidade.

Essa inadequação evidencia a necessidade de um olhar jurídico mais atento às particularidades das mulheres encarceradas, sobretudo no que diz respeito à garantia de direitos relacionados à saúde reprodutiva e ao cuidado materno-infantil.

No plano normativo, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta um conjunto consistente de disposições que asseguram o direito à amamentação no ambiente prisional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece diretrizes fundamentais de proteção à maternidade e à infância, enquanto a Lei de Execução Penal prevê a existência de condições adequadas para que a mulher presa possa permanecer com seu filho durante o período inicial de vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, reforça a prioridade absoluta conferida aos direitos da criança, incluindo o direito à convivência familiar e ao desenvolvimento saudável.

No âmbito internacional, instrumentos como as Regras de Bangkok consolidam parâmetros específicos voltados à garantia de direitos das mulheres em situação de privação de liberdade, reconhecendo a necessidade de tratamento diferenciado e humanizado.

Apesar dessa densidade normativa, a concretização do direito à amamentação no sistema prisional enfrenta obstáculos relevantes. A precariedade

das instalações físicas, a insuficiência de unidades materno-infantis, a limitação de recursos humanos qualificados e a ausência de políticas públicas integradas comprometem a efetividade das garantias legalmente previstas.

Além disso, práticas institucionais muitas vezes desconsideram as particularidades da maternidade no cárcere, resultando em situações que fragilizam tanto os direitos das mulheres quanto o desenvolvimento integral das crianças.

Essas limitações revelam uma tensão persistente entre a normatividade jurídica e a realidade da execução penal, indicando a necessidade de uma abordagem que ultrapasse a mera previsão legal e alcance a implementação concreta de direitos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível refletir sobre os mecanismos institucionais capazes de promover a efetivação do direito à amamentação, considerando a atuação coordenada entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social.

Diante desse quadro, o presente artigo tem como objetivo analisar o direito à amamentação de mulheres privadas de liberdade, examinando seus fundamentos jurídicos e os principais entraves à sua efetivação.

Sustenta-se, como hipótese central, que o modelo atual de execução penal brasileira, estruturado a partir de uma lógica predominantemente punitiva e insensível às especificidades de gênero, revela-se incompatível com a efetivação do direito à amamentação, exigindo uma reconfiguração orientada pelos direitos fundamentais e por uma perspectiva interseccional de proteção à maternidade.

Busca-se, assim, contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico e jurídico, bem como para a formulação de estratégias que possibilitem a concretização desse direito no âmbito do sistema prisional, em consonância com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, orientada pela tradição jurídico-dogmática, com o propósito de examinar o direito à amamentação de

mulheres privadas de liberdade a partir de seus fundamentos normativos e de sua concretização no âmbito do sistema prisional.

Parte-se da compreensão de que o fenômeno investigado envolve dimensões jurídicas, sociais e institucionais, exigindo análise que articule interpretação normativa e reflexão crítica acerca das práticas estatais.

O percurso metodológico estrutura-se, inicialmente, em revisão bibliográfica especializada, abrangendo produções doutrinárias nacionais e estrangeiras relacionadas aos direitos fundamentais, à execução penal, aos direitos das mulheres e à proteção integral da criança.

Essa etapa possibilita a construção de um referencial teórico consistente, apto a sustentar a análise proposta e a situar o tema no debate acadêmico contemporâneo.

Em seguida, realiza-se a análise documental e normativa, com exame sistemático dos principais diplomas legais que disciplinam a matéria, notadamente a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de instrumentos internacionais de direitos humanos, como as Regras de Bangkok.

A interpretação dos dispositivos legais é conduzida à luz dos princípios constitucionais e das diretrizes de proteção à maternidade e à infância, buscando-se identificar tanto o alcance das garantias previstas quanto suas implicações práticas.

A opção pelo método jurídico-dogmático justifica-se pela necessidade de interpretação sistemática das normas aplicáveis, articulada à análise crítica de sua efetividade no plano concreto.

A pesquisa também incorpora uma perspectiva crítica, ao considerar dados secundários provenientes de relatórios institucionais, estudos empíricos e documentos produzidos por órgãos públicos e entidades da sociedade.

Essa estratégia contribui para aproximar a análise jurídica das condições concretas de implementação do direito à amamentação no contexto prisional, permitindo a identificação de entraves estruturais e institucionais.

Por fim, a sistematização dos resultados é realizada de forma analítica e interpretativa, com vistas a estabelecer conexões entre o plano normativo e a

realidade da execução penal, bem como a indicar possíveis caminhos para o aprimoramento das políticas públicas e dos mecanismos de garantia de direitos constitucionais e Direitos Humanos previstos nos tratados internacionais de forma a conferir efetividade e credibilidade ao Sistema Prisional feminino afeto às mães lactantes.

Os dados empíricos utilizados foram selecionados com base em relatórios oficiais recentes produzidos por órgãos institucionais de abrangência nacional, notadamente o INFOPEN Mulheres (2018), o levantamento do DEPEN (2020) e os dados do CNJ (2021), considerando sua relevância, confiabilidade e abrangência.

A delimitação temporal decorre da disponibilidade de dados sistematizados e comparáveis, permitindo a análise de tendências recentes relacionadas à maternidade no sistema prisional feminino.

No plano analítico, adota-se como método jurídico a interpretação sistemática e a hermenêutica constitucional, orientadas por uma abordagem dogmática crítica, que busca não apenas descrever o conteúdo das normas, mas problematizar sua efetividade no contexto da execução penal.

O corpus documental analisado compreende a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Regras de Bangkok, bem como decisões selecionadas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça relacionadas à maternidade no cárcere.

Os dados empíricos foram extraídos de relatórios oficiais produzidos por órgãos institucionais, notadamente INFOPEN Mulheres (2018), DEPEN (2020) e Conselho Nacional de Justiça (2021), sendo selecionados com base em sua relevância, abrangência nacional e atualidade.

Esses dados foram integrados ao raciocínio jurídico por meio de análise interpretativa, permitindo a articulação entre o plano normativo e as condições concretas de implementação do direito à amamentação no sistema prisional feminino. Tal integração possibilita identificar as discrepâncias entre a previsão legal e a realidade institucional, evidenciando limitações estruturais persistentes. Além disso, contribui para o fortalecimento da dimensão crítica da pesquisa, ao fundamentar empiricamente as conclusões propostas.

3 MARCO JURÍDICO DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

A análise do direito à amamentação no sistema prisional feminino demanda a compreensão de um complexo arranjo normativo que articula fundamentos constitucionais, legislação infraconstitucional e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Trata-se de um campo em que o exercício do poder punitivo encontra limites nos direitos fundamentais, especialmente quando se trata da proteção à maternidade e à infância em contextos de privação de liberdade.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) estabelece como fundamento da ordem jurídica a dignidade da pessoa humana, artigo 1º, inciso III, irradiando-se como vetor interpretativo para toda a atuação estatal.

No âmbito dos direitos sociais, o art. 6º contempla a proteção à maternidade e à infância, enquanto o artigo 196 assegura o direito à saúde como dever do Estado.

Ainda, o artigo 5º, inciso XLIX, garante às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral, o inciso L prevê que às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação e o artigo 227 consagra a prioridade absoluta dos direitos da criança, impondo a sua proteção integral.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 7.210/1984, denominada Lei de Execução Penal, estabelece diretrizes específicas voltadas à mulher encarcerada. O artigo 14, § 3º, assegura acompanhamento médico durante o pré-natal e o pós-parto, enquanto o artigo 83, § 2º, prevê a existência de berçários nas unidades prisionais femininas, destinados a permitir o cuidado e a amamentação dos filhos. O artigo 89 complementa essa estrutura ao determinar a instalação de creches para crianças maiores, reforçando a necessidade de proteção contínua à infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, consolida o paradigma da proteção integral, dispondo, em seu artigo 7º, sobre o direito à vida e à saúde, e, no artigo 9º, sobre o dever do poder público de assegurar condições

adequadas ao aleitamento materno, inclusive no contexto de privação de liberdade. Tal previsão reafirma que a amamentação constitui direito da criança, vinculado ao seu desenvolvimento físico, emocional e social.

No âmbito internacional, as Regras de Bangkok estabelecem diretrizes específicas voltadas à garantia de direitos das mulheres gestantes e lactantes no cárcere, especialmente quanto à necessidade de cuidados adequados à saúde materno-infantil e condições apropriadas para a amamentação.

A doutrina constitucional e penal contemporânea fornece importantes bases para a interpretação desse conjunto normativo. A dignidade da pessoa humana constitui valor-fonte de todos os direitos fundamentais, funcionando como núcleo axiológico do ordenamento jurídico (Sarlet, 2012). Essa compreensão impõe que a execução penal seja orientada por parâmetros que assegurem condições mínimas de existência digna, inclusive para mulheres em situação de maternidade no cárcere.

O sistema penal deve atuar sob limites estritos, afirmando que o Estado não pode exercer o poder punitivo de forma dissociada dos direitos humanos, sob pena de violação de garantias fundamentais (Gomes, 2013). A partir disso, se reforça a necessidade de compatibilizar a execução penal com a proteção integral da criança e com os direitos da mulher encarcerada.

No campo da execução penal, a finalidade da pena não se restringe à punição, devendo também assegurar condições dignas ao apenado, incluindo assistência à saúde e à maternidade (Nucci, 2021). Esse entendimento demonstra que a estrutura prisional deve estar preparada para atender às demandas específicas das mulheres, especialmente no que se refere à gestação e à amamentação.

Dessa forma, a articulação entre o texto constitucional, a legislação infraconstitucional, os instrumentos internacionais e a doutrina majoritária revelam a existência de um marco jurídico consistente voltado à proteção da maternidade no cárcere. Contudo, a efetividade dessas garantias depende da adoção de políticas públicas adequadas e de uma interpretação comprometida com a dignidade humana e com o melhor interesse da criança.

Nessa perspectiva, impõe-se reconhecer que a concretização do direito à amamentação no sistema prisional feminino não se esgota na existência de um arcabouço normativo formalmente adequado, exigindo, sobretudo, a implementação de medidas concretas que assegurem condições materiais e institucionais compatíveis com as garantias previstas.

A atuação estatal deve, portanto, ser orientada por uma lógica integrada, envolvendo políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social e administração penitenciária, de modo a promover não apenas o cumprimento da lei, mas a realização efetiva dos direitos fundamentais envolvidos.

Assim, a proteção à maternidade no cárcere deve ser compreendida como imperativo jurídico e ético, voltado à preservação da dignidade da mulher e ao pleno desenvolvimento da criança, reafirmando o compromisso do Estado com uma execução penal humanizada e alinhada aos parâmetros constitucionais e internacionais de direitos humanos.

3.1 A TUTELA JURISPRUDENCIAL DA MATERNIDADE E DO DIREITO À AMAMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

A construção jurisprudencial dos tribunais brasileiros tem desempenhado papel relevante na concretização dos direitos fundamentais de mulheres privadas de liberdade, especialmente no que se refere à maternidade e à amamentação.

Em diversas decisões, as Cortes Superiores têm afirmado que a permanência de crianças no ambiente prisional deve ser tratada como medida excepcional, orientada pelo princípio do melhor interesse da criança e pela proteção integral assegurada no ordenamento jurídico.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar em 2018 o *Habeas Corpus* (HC) nº 143.641/SP, firmou importante precedente ao determinar a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças de até 12 anos ou com deficiência. A decisão reconheceu que a submissão de crianças ao ambiente carcerário pode comprometer seu desenvolvimento e violar direitos fundamentais, reafirmando que a criança não pode ser afetada de forma indireta pela persecução penal dirigida à mãe.

Na mesma linha, o STF, por meio da decisão no HC 250.953/SC (2025), reafirmou a necessidade de substituição da prisão preventiva por domiciliar em casos que envolvam mães de crianças pequenas, especialmente quando inexistem condições adequadas no estabelecimento prisional. Na ocasião, considerou-se que a manutenção da custódia colocaria em risco o desenvolvimento da criança em fase de amamentação.

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem ampliado a proteção à maternidade no cárcere, através do julgamento do HC 437.271/SP (2018), a Corte reconheceu que a dependência da criança em relação à mãe impõe a adoção de medidas menos gravosas, de modo a resguardar seu desenvolvimento.

O STJ também tem reiterado essa orientação em casos concretos. No HC 836.169/PR (2023), foi concedida prisão domiciliar a mãe de recém-nascido, sob o fundamento de que a manutenção da prisão não se justificava diante da ausência de circunstâncias excepcionais, sendo indispensável a presença materna para os cuidados iniciais do bebê.

De forma semelhante, no HC 920.980/SP (STJ, 2025), no qual reconheceu-se a possibilidade de remição de pena pelo cuidado materno durante o período de amamentação, equiparando tal atividade ao trabalho para fins de redução da pena. Esse entendimento representa avanço significativo ao reconhecer o cuidado como atividade socialmente relevante e juridicamente valorada.

No âmbito dos tribunais estaduais têm reconhecido o constrangimento ilegal decorrente da manutenção de mães lactantes em estabelecimentos prisionais sem estrutura adequada, determinando a concessão de prisão domiciliar como forma de assegurar direitos fundamentais, como a decisão a proferida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), no HC nº 0251836-52.2014.8.04.0001, que reconheceu o direito à prisão domiciliar em razão da apelante ter comprovado nos autos ser mãe de 2 (duas) crianças de 10 (dez) e 8 (oito) anos de idade, conforme certidões de nascimento acostadas respectivamente. Tendo ainda restado evidente que o crime praticado não fora com violência ou grave ameaça à pessoa, tampouco contra seus ascendentes ou descendentes.

A partir desse conjunto de precedentes, observa-se a consolidação de uma orientação jurisprudencial comprometida com a proteção da infância e com a dignidade da mulher encarcerada.

A atuação do Poder Judiciário, nesse contexto, revela-se essencial para a concretização de direitos que, embora previstos em lei, ainda enfrentam dificuldades práticas de implementação.

A jurisprudência brasileira tem contribuído para reafirmar que a execução penal deve ser conduzida em consonância com os princípios constitucionais e com os compromissos internacionais de direitos humanos, especialmente quando estão em jogo os direitos de crianças em fase de desenvolvimento e de mulheres em situação de maternidade.

Para além da dimensão normativa, a leitura do sistema prisional feminino sob uma perspectiva crítica revela que a maternidade no cárcere se insere em uma zona de tensão permanente entre a lógica punitiva do Estado e a necessidade de cuidado inerente à proteção da infância.

Essa problemática pode ser compreendida à luz da criminologia crítica, que identifica o caráter seletivo e estruturalmente desigual do sistema penal, bem como da teoria feminista do direito, que evidencia a invisibilização das experiências femininas nas instituições jurídicas tradicionais.

Sob essa perspectiva, a maternidade no cárcere não constitui elemento periférico, mas dimensão central para a compreensão das limitações do modelo punitivo, na medida em que expõe a inadequação de uma estrutura penal concebida a partir de parâmetros masculinos e dissociada das demandas específicas relacionadas ao cuidado e à reprodução social.

A execução penal, estruturada historicamente a partir de parâmetros masculinos, tende a desconsiderar as especificidades de gênero, o que resulta na invisibilização das demandas relacionadas à gestação, ao puerpério e à amamentação.

Nesse contexto, a seletividade penal também se manifesta de forma acentuada, atingindo majoritariamente mulheres em situação de vulnerabilidade social, muitas vezes responsáveis exclusivas pelo cuidado de seus filhos.

Essa dinâmica revela que a maternidade, embora juridicamente reconhecida, ainda ocupa um lugar periférico na formulação e implementação das políticas penitenciárias, sendo frequentemente tratada como elemento acessório diante da centralidade da punição.

Assim, impõe-se a necessidade de ressignificação da execução penal, de modo a incorporar uma perspectiva sensível às questões de gênero e orientada pela primazia dos direitos fundamentais da mulher e da criança, promovendo a construção de práticas institucionais que conciliem a finalidade punitiva com a garantia efetiva de direitos e a proteção integral da infância.

4 PROTEÇÃO INTERNACIONAL E LIMITES ESTRUTURAIS NA GARANTIA DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

A proteção dos direitos das mulheres privadas de liberdade, especialmente no que se refere à maternidade e à amamentação, também se insere no âmbito dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

No âmbito internacional, destacam-se as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok (2010), que estabelecem parâmetros específicos voltados à garantia de tratamento digno e adequado às particularidades femininas no sistema prisional.

As Regras de Bangkok reconhecem que mulheres em situação de privação de liberdade possuem necessidades específicas, sobretudo durante a gestação e o período de amamentação.

A Regra 48 dispõe que mulheres grávidas ou lactantes devem receber cuidados de saúde apropriados, equivalentes aos disponíveis fora do ambiente prisional. A Regra 49, por sua vez, estabelece que decisões acerca da permanência da criança com a mãe devem observar prioritariamente o seu melhor interesse, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento infantil.

Ademais, essas diretrizes incentivam a adoção de medidas não privativas de liberdade para mulheres gestantes ou com filhos pequenos, reforçando uma abordagem humanizada da execução penal.

No contexto empírico, dados oficiais demonstram a dimensão dos desafios enfrentados, pois, conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias junto ao INFOPEN Mulheres, havia, em 2018, 536 mulheres gestantes e 350 mulheres lactantes no sistema prisional brasileiro (INFOPEN, 2018).

Nessa linha, o levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 2020 identificou 208 mulheres gestantes, além de mais de 12 mil mulheres privadas de liberdade que eram mães de crianças de até 12 anos (DEPEN, 2020).

Informações mais recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que, em 2021, havia 159 mulheres gestantes no sistema prisional e mais de 900 crianças vivendo com suas mães em unidades prisionais (CNJ, 2021).

Esses dados revelam que, apesar da existência de diretrizes normativas nacionais e internacionais, persistem limitações estruturais relevantes no sistema prisional brasileiro.

Relatórios institucionais apontam que apenas uma parcela reduzida das unidades femininas dispõe de espaços adequados para gestantes e lactantes, sendo ainda mais restrito o número de estabelecimentos com berçários ou unidades materno-infantis (CNJ, 2021). Essa realidade compromete o exercício pleno do direito à amamentação e impacta diretamente o desenvolvimento infantil e a preservação dos vínculos maternos.

A análise desses dados, ainda que provenientes de recortes temporais distintos, permite identificar uma tendência de persistência da presença de mulheres gestantes e lactantes no sistema prisional brasileiro, sem que haja, na mesma proporção, a ampliação de estruturas adequadas ao atendimento de suas necessidades específicas.

A variação numérica observada ao longo dos anos não indica redução significativa do problema, mas sim a manutenção de um padrão estrutural que revela a insuficiência das políticas públicas voltadas à maternidade no cárcere. Essa constatação reforça que a questão não se limita a um dado conjuntural, mas integra um quadro mais amplo de inadequação institucional.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro fortaleça a

implementação de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de maternidade no cárcere, alinhando suas práticas às diretrizes estabelecidas pelas Regras de Bangkok.

Os dados demonstram não apenas a presença de mulheres em situação de maternidade no cárcere, mas a persistência de um modelo estrutural incapaz de responder adequadamente às suas necessidades específicas e com isso, a garantia constitucional dos direitos humanos que lhes são afetos.

Assim, a efetivação desses direitos requer atuação estatal coordenada e compromissada com a dignidade da pessoa humana e com a proteção integral da criança, de modo a assegurar que a execução penal não se afaste dos parâmetros constitucionais e internacionais de direitos humanos.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa permite identificar uma nítida dissociação entre a robustez do arcabouço normativo que assegura o direito à amamentação de mulheres privadas de liberdade e as condições concretas de sua implementação no sistema prisional brasileiro.

Sob o ponto de vista jurídico, observa-se a existência de um conjunto consistente de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais que reconhecem a maternidade como dimensão essencial da dignidade humana e da proteção integral da criança. Esse reconhecimento, contudo, não tem se traduzido, de forma satisfatória, em práticas institucionais capazes de garantir o pleno exercício desse direito.

Os dados empíricos analisados indicam que um número significativo de mulheres gestantes e lactantes permanece no sistema prisional, muitas vezes em estabelecimentos que não dispõem de estrutura adequada para o atendimento de suas necessidades específicas.

A insuficiência de berçários, a precariedade dos serviços de saúde e a ausência de equipes multidisciplinares qualificadas comprometem não apenas o direito à amamentação, mas também a saúde e o desenvolvimento das crianças que convivem com suas mães no cárcere. Essas limitações revelam fragilidades

estruturais que impactam diretamente a efetividade das garantias legalmente previstas.

Não se trata apenas de limitações de ordem estrutural ou administrativa, mas da reprodução de uma lógica institucional que historicamente desconsidera as especificidades de gênero no âmbito da execução penal. A organização do sistema prisional, concebida a partir de parâmetros predominantemente masculinos, tende a priorizar a dimensão punitiva em detrimento das exigências relacionadas ao cuidado, o que resulta na marginalização das necessidades materno-infantis.

Nesse sentido, a precariedade das condições de amamentação no cárcere não constitui uma falha isolada, mas expressão de um modelo penal que se mostra estruturalmente incompatível com a efetivação de direitos fundamentais em contextos de vulnerabilidade.

A persistência desses dados ao longo dos diferentes levantamentos institucionais demonstra que a problemática não decorre de falhas pontuais, mas de um padrão reiterado de insuficiência estrutural e institucional.

Assim, os dados empíricos corroboram a hipótese central do estudo, ao indicar que o modelo de execução penal vigente não tem sido capaz de assegurar condições mínimas para o exercício do direito à amamentação, evidenciando a incompatibilidade entre a estrutura prisional existente e as exigências decorrentes da proteção integral da criança.

No campo jurisprudencial, verifica-se uma atuação progressiva dos tribunais superiores no sentido de mitigar os efeitos da privação de liberdade sobre mulheres em situação de maternidade.

Decisões que priorizam a substituição da prisão preventiva por domiciliar, bem como aquelas que reconhecem o cuidado materno como atividade relevante para fins de remição de pena, sinalizam um movimento de interpretação mais alinhado aos princípios constitucionais e às diretrizes internacionais de direitos humanos.

Mesmo diante disso, a aplicação desses entendimentos não ocorre de maneira uniforme, o que contribui para a persistência de desigualdades no tratamento das mulheres encarceradas.

A articulação entre os dados normativos, empíricos e jurisprudenciais permite compreender que o principal desafio não reside na ausência de previsão legal, mas na insuficiência de mecanismos institucionais capazes de assegurar sua efetividade.

A implementação de políticas públicas voltadas à maternidade no cárcere ainda se apresenta de forma fragmentada e desarticulada, carecendo de uma atuação coordenada e integrada entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social, o que compromete a efetividade das ações destinadas à proteção materno-infantil.

A compreensão dessa inefetividade normativa demanda a análise de fatores estruturais que extrapolam o plano estritamente jurídico. Entre eles, destacam-se limitações orçamentárias que restringem investimentos em infraestrutura prisional adequada, fragilidades institucionais relacionadas à gestão do sistema penitenciário e a persistência de padrões culturais que invisibilizam as demandas específicas das mulheres no cárcere.

Além disso, é necessário distinguir a inefetividade normativa decorrente da incapacidade estrutural de implementação da omissão estatal deliberada, caracterizada pela ausência de ação mesmo diante de condições normativas e institucionais minimamente estabelecidas.

Essa diferenciação é fundamental para a adequada responsabilização do Estado e para a formulação de políticas públicas mais eficazes, orientadas não apenas à previsão de direitos, mas à sua concretização material.

Ademais, a formação dos profissionais que atuam no sistema prisional nem sempre contempla as especificidades de gênero e as demandas relacionadas ao cuidado materno-infantil.

Com efeito, torna-se necessário repensar a execução penal a partir de uma perspectiva que considere, de forma prioritária, os direitos fundamentais das mulheres e das crianças.

Isso exige não apenas o aprimoramento e a ampliação das medidas alternativas à privação de liberdade, especialmente em casos que envolvam gestantes e lactantes, mas também a requalificação estrutural das unidades

prisionais, com a implementação de espaços adequados ao cuidado materno-infantil, além da garantia de acesso contínuo, integral e humanizado aos serviços de saúde, em consonância com os parâmetros constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Portanto, a promoção de uma abordagem intersetorial e humanizada mostra-se indispensável para a superação das limitações identificadas, contribuindo para a construção de um modelo de execução penal mais compatível com os parâmetros constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente no que se refere à proteção integral da criança e à dignidade das mulheres privadas de liberdade como forma de garantia plena dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

Embora a premissa adotada seja consistente e o enquadramento normativo esteja adequadamente estruturado, a execução analítica ainda apresenta limitações relevantes, especialmente no que se refere à profundidade crítica, à articulação entre dados empíricos e fundamentos teóricos e à originalidade interpretativa.

Em diversos momentos, o texto assume caráter predominantemente descritivo, limitando-se à sistematização da legislação e da jurisprudência, sem avançar de forma mais incisiva na problematização das contradições estruturais que permeiam o sistema prisional feminino.

Essa característica reduz o potencial analítico do estudo, na medida em que restringe o debate a uma dimensão normativa, sem explorar de modo mais aprofundado as tensões entre o modelo punitivo estatal e a efetiva garantia dos direitos fundamentais das mulheres e das crianças em contexto de privação de liberdade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo propõe uma releitura do direito à amamentação no cárcere não apenas como garantia normativa, mas como indicador das limitações estruturais do sistema penal brasileiro frente às demandas de proteção de direitos fundamentais em contextos de vulnerabilidade.

A análise do arcabouço constitucional, da legislação infraconstitucional e dos

instrumentos internacionais revelou a existência de um conjunto normativo consistente, que reconhece a maternidade no cárcere como dimensão relevante da execução penal e impõe ao Estado o dever de assegurar condições adequadas ao exercício desse direito.

Entretanto, a investigação também demonstrou que a efetivação dessas garantias ainda enfrenta obstáculos significativos, especialmente em razão de limitações estruturais do sistema prisional, da insuficiência de políticas públicas específicas e da ausência de uma abordagem institucional integrada.

A permanência de mulheres gestantes e lactantes em estabelecimentos inadequados, bem como a presença de crianças em ambientes prisionais sem estrutura apropriada, indicam a persistência de práticas que tensionam os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A análise jurisprudencial, por sua vez, revelou avanços relevantes na proteção dos direitos de mulheres em situação de maternidade, com destaque para a atuação dos tribunais superiores na adoção de medidas alternativas à prisão e na valorização do melhor interesse da criança. Ainda assim, a aplicação desses entendimentos carece de maior uniformidade, o que compromete a efetividade das garantias no plano concreto.

Diante desse quadro, conclui-se que a promoção do direito à amamentação no sistema prisional exige mais do que previsão normativa, demandando a implementação de políticas públicas estruturadas e a atuação coordenada entre os diversos órgãos estatais.

Nesse sentido, recomenda-se a adoção de medidas específicas, tais como a criação de protocolos institucionais para o atendimento de gestantes e lactantes no sistema prisional, a ampliação de unidades materno-infantis com estrutura adequada ao aleitamento, a capacitação continuada de agentes penitenciários e profissionais de saúde para atuação em contextos de maternidade no cárcere, bem como o fortalecimento de mecanismos de monitoramento e fiscalização das condições de permanência de crianças nas unidades prisionais. Tais medidas, ao se apoiarem em diretrizes já previstas no ordenamento jurídico e em dados institucionais disponíveis, apresentam maior viabilidade prática e contribuem para a concretização de direitos.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ-AM). **Habeas Corpus (HC) nº 0251836-52.2014.8.04.0001**. Relator: Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. Julgado em 30 set. 2024. Diário da Justiça Eletrônico, Manaus, 04 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Habeas Corpus (HC) nº 143.641/SP**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 20 fev. 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 09 out. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Habeas Corpus nº 250.953/SC**. Relator: Min. Cristiano Zanin. Julgado em 03 fev. 2025. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 04 fev. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Habeas Corpus (HC) nº 437.271/SP**. Relator: Min. Joel Ilan Paciornik. Julgado em 21 fev. 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 26 fev. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Habeas Corpus (HC) nº 836.169/PR**. Relator: Min. Joel Ilan Paciornik. Julgado em 05 jul. 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 27 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Habeas Corpus (HC) nº 920.980/SP**. Relator: Min. Sebastião Reis Júnior. Julgado em 13 ago. 2025. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 26 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. 1. ed. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Painel de monitoramento de pessoas privadas de liberdade – dados sobre mães e gestantes no sistema prisional**. Brasília, CNJ, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. Brasília, DEPEN, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Mapeamento de mulheres presas gestantes, lactantes, idosas e doentes no sistema prisional brasileiro**. Brasília, DEPEN, 2020.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de execução penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)**. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.